



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 68/2024

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 14.100.747/0001-26, estabelecida na Praça da Municipal, 27 Centro – Riachão das Neves - (BA), neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 698.270.875-68 e Identidade nº. 06.555.298-96- SSP/BA, e residente e domiciliado na Av. Jk nº 110, Centro nesta cidade de Riachão das Neves (BA), na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado **JOACY RODRIGUES DE SANTANA – ME (“JRS SONORIZAÇÃO”)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Afonso Soares, nº. 363 B, Morada da Vila Rica de Barreiras (BA), inscrito no CNPJ nº. 09.411.040/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Joacy Rodrigues de Santana, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Afonso Soares, nº. 363, Morada da Vila Rica de Barreiras (BA), portador da Identidade 552405264-SSP-BA e CPF 619.490.865-34, aqui denominado Contratado, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2024, originado do Processo Administrativo nº. 62/2024, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 68/2024, no valor total de R\$ 31.416,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais), tendo como objeto a prestação de serviços produção e apresentação de artistas locais e regionais, por ocasião da festividade da Santa Cruz da Alfavaca no Distrito de Cariparé, Município de Riachão das Neves a ser realizado no dia 01 a 03 de maio de 2024, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui objeto do presente e a Contratação de empresa especializada na produção musical e apresentação de artistas locais e regionais, por ocasião da festividade da Santa Cruz da Alfavaca no Distrito de Cariparé, Município de Riachão das Neves a ser realizado no dia 01 a 03 de maio de 2024, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Profissional	Data	Valor total
1.	Darlan O Caça Piseiro	01/05/2024	R\$ 2.040,00
2.	Chocolate	01/05/2024	R\$ 6.000,00
3.	Geovacir Cigano	01/05/2024	R\$ 2.040,00
4.	André Nascimento	02/05/2024	R\$ 1.440,00
5.	Vandilson Lima	02/05/2024	R\$ 6.000,00
6.	Pegada do Povo	02/05/2024	R\$ 2.400,00
7.	Fabio Duram	03/05/2024	R\$ 2.040,00
8.	Gustavo Braga	03/05/2024	R\$ 6.000,00
9.	Abilio o Curio do Brasil	03/05/2024	R\$ 3.456,00
Valor Total (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais).			R\$ 31.416,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

-Classificação Institucional:

0204000 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS

-Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

-Fonte de Recursos:

1500 - RECURSOS ORDINARIOS - VINC. 15% E 25%.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato importa no montante de R\$ 31.416,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais), A ser pago em uma única parcela antes do dia da apresentação musical das bandas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na versão DANFE, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves-BA, CNPJ 14.100.747/0001-26, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Praça Municipal nº 27, desta Cidade.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto ou até 06 de maio de 2024.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE - A Contratante se compromete a prestar os serviços e iluminação do palco, som, hospedagem e alimentação, carregadores e transporte da banda do hotel ao local do evento, em local previamente determinado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 - A Contratante disponibilizará o camarim para a Banda.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr.º Ronilson José Martins de Almeida foi designado conforme Portaria nº. 037/2021, de 04/01/2021:

6.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

6.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES – Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;

b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

- 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
- 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
- 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º - O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves (BA);
- c) A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves (BA);
- d) O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021;
- l) A suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratada optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos III, VI a XII do Artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – COBRANÇA JUDICIAL – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – BA
Miguel Cisóstomo Borges Neto

ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo
PCNTARIA GAB. 006/2021

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER E TURISMO
Ana Paula Rodrigues dos Santos

JOACY RODRIGUES DE SANTANA/5104908554 Assinado em nome digital por JOACY RODRIGUES DE SANTANA/5104908554
Data: 2024.04.30 11:49:38 -0300

JOACY RODRIGUES DE SANTANA – ME
("JRS SONORIZAÇÃO")
Joacy Rodrigues de Santana

Testemunhas:

1) Kidinite Lopes da Silva 2) Carlos César Mendes de Jesus
CPF 029.531.945-44 CPF 376.585.815-34
Identidade 13.865.716-52 Identidade 701.570.9124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 68/2024 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES (BA) e JOACY RODRIGUES DE SANTANA – ME (“JRS SONORIZAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Afonso Soares, nº. 363 B, Morada da Vila Rica de Barreiras (BA), inscrito no CNPJ nº. 09.411.040/0001-09, Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na produção musical e apresentação de artistas locais e regionais, por ocasião da festividade da Santa Cruz da Alfavaca no Distrito de Cariparé, Município de Riachão das Neves a ser realizado no dia 01 a 03 de maio de 2024; Valor Total e Forma de Pagamento: R\$ 31.416,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais) a ser pago em parcela única; Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Ordinários - VINC. 15% e 25%, deste Município; Vigência do Contrato: até 06 de maio de 2024; Data do Contrato: 30 de abril de 2024; Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto pelo Município e Joacy Rodrigues de Santana, pelo Contratado.

Riachão das Neves (BA), 30 de abril de 2024.

Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233